



PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de **Reforma do Armazém Montes Claros para implantação do Centro de Referência do Cerrado e das Tradições Geraizeiras no município de Montes Claros.**

3. JUSTIFICATIVA

A edificação existente do Armazém Montes Claros encontra-se atualmente em condições inapropriadas para a sua utilização, em função da deterioração sofrida por toda a sua estrutura ao longo dos anos, mas especialmente a sua cobertura, necessitando de intervenções para preservar o espaço.

Deste modo, elabora-se este Projeto Básico para contratação de empresa especializada para execução da obra de **Reforma do Armazém Montes Claros para implantação do Centro de Referência do Cerrado e das Tradições Geraizeiras no município de Montes Claros** com o intuito de restaurar a edificação, para que a mesma possa receber os usuários com condições adequadas de conforto e segurança, criando um novo espaço de cultura e lazer para a população e valorizando as tradições locais. Ressalta-se ainda a importância de que a reforma deste objeto mantenha as principais características de valor histórico da edificação.

Ressalta-se que os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais adequados e autorizados para recebimento destes resíduos que estejam devidamente licenciados.



4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Itens, códigos, quantidades e especificações:

| ITEM | CÓDIGO | UND | QTDE | DESCRIÇÃO | COMPLEMENTO |
|------|--------|-----|------|--|--|
| 1 | 449005 | SER | 1 | CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | REFORMA DO ARMAZÉM MONTES CLAROS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO CERRADO E DAS TRADIÇÕES GERAIZEIRAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS |

5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de 6 (seis) meses.

5.2. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços do objeto deste Projeto Básico.

6.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Projeto Básico, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, para garantir o adequado andamento dos serviços e solidez da obra.

6.2.1. Poderão ser subcontratados apenas serviços acessórios e complementares, que agregam ao objeto sem constituir parte substancial do objeto.



6.2.2 É vedada a subcontratação de serviços que constituem o núcleo essencial do objeto.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

Conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração, mediante justificativa, a vedação da participação de licitantes em regime de consórcio.

Deste modo, considerando que a obra não é de grande vulto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Projeto Básico, além de que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades para a Administração na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de licitantes em consórcio no presente processo licitatório.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, com a justificativa de buscar garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante à Administração.

8.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Já a garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

8.3. A Contratada responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigada a sanar tais vícios por sua conta



e em tempo hábil, a fim de não prejudicar o adequado uso do objeto. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.

8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e técnicas consolidadas de engenharia.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

9.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo venham a fazer.

9.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto Básico.



11.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços.

11.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

11.6. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

12. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para realizar as devidas correções.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

12.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso, impreciso ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

12.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

12.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO: | | | | | | | | | |
|---|----|----|----|-----|------|---------|----------------------|------------------------|-------|
| Função Programática | | | | | | Destino | Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Ficha |
| 02 | 19 | 01 | 13 | 392 | 0019 | 1 | 19 | 44905101 | 25289 |
| Recursos: 1501 – Recursos não vinculados de impostos | | | | | | | | | |

Observação: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

| ÓRGÃO: | | | | | | | | | |
|---|----|----|----|-----|------|---------|----------------------|------------------------|-------|
| Função Programática | | | | | | Destino | Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Ficha |
| 02 | 19 | 01 | 13 | 392 | 0019 | 1 | 19 | 44905101 | 29087 |
| Recursos: 1701 – Outras transferências convênios dos estados | | | | | | | | | |

Observação: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, através da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras. Fica designado como fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços o servidor Guilherme Rodrigues Oliveira de matrícula nº 71.680-4/1 e CREA-MG 208.547/D, e como fiscal suplente o servidor Vitor Mendes Matos Capuchinho de matrícula nº 967195-1/1 e CREA-MG 366.209/D.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.



15.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento.

15.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

15.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

16.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

16.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para habilitação técnica, exigirá-se a comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

17.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da



Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

17.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

17.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

17.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

17.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, a ser apresentada no ato da contratação:

17.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

17.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto do presente Projeto Básico, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

17.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

17.3.2.1. Os serviços exigidos para comprovação da capacidade técnico-profissional abrangem as principais etapas construtivas da obra, envolvendo a execução de obras de reforma de edificações e de obras com intervenções em edificação histórica, cultural ou similar, além de serviços como instalação de trama de madeira para telhados, forro de madeira e execução de estruturas metálicas. Sendo assim, a prévia experiência do profissional na execução de tais atividades está diretamente relacionada à busca por um objeto que atinja



desempenho satisfatório, racionalização no uso de recursos públicos e que proporcione segurança aos usuários.

17.3.2.2. A capacitação técnica do(o) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

17.3.2.2.1. Execução/instalação de madeira para telhados: envolve atividades de dimensionamento, montagem e fixação de elementos estruturais responsáveis por suportar as cargas da cobertura. Trata-se de serviço de relevante complexidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade da edificação. Assim, é necessária a comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares.

17.3.2.2.2. Execução/instalação de forro de madeira: exige conhecimento técnico específico quanto ao alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento dos elementos, influenciando diretamente o desempenho, a estética e a durabilidade do ambiente. A comprovação de experiência prévia assegura a capacidade de execução dentro dos padrões de qualidade exigidos.

17.3.2.2.3. Execução de Obras de Reforma: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em estruturas existentes, compatibilização entre sistemas construtivos, planejamento das etapas executivas e mitigação de riscos inerentes às condições encontradas no local. A comprovação de experiência anterior em reformas demonstra a aptidão da empresa para gerenciar e executar adequadamente os serviços contratados.

17.3.2.2.4. Execução de Obras com Intervenção em Edificação Histórica, Cultural ou similar: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em edificação que possui valor histórico para a população, exigindo cuidados e técnicas especiais de restauração. A comprovação de experiência anterior em obras com intervenções neste tipo de



edificação demonstra a aptidão da empresa para executar adequadamente os serviços contratados, preservando a natureza da edificação.

17.3.2.2.5. Execução de Estrutura Metálica: exige conhecimentos em processos de corte, soldagem, montagem e controle de qualidade. Por se tratar de elemento estrutural, é indispensável a comprovação de capacidade técnica para execução de serviços de porte semelhante.

17.3.2.3. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis pela execução da obra:

17.3.2.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

17.3.2.3.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declarações do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

17.3.2.4. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

17.3.2.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

17.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

17.3.3.1. Os serviços exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional abrangem as principais etapas construtivas da obra, envolvendo a execução de obras de reforma de edificações e de obras com intervenções em edificação histórica, cultural ou similar, além de serviços como instalação de trama de madeira para telhados, forro de madeira e execução de estruturas metálicas, uma vez que a correta execução dessas etapas exige mão-de-obra qualificada e equipamentos adequados, requisitos fundamentais para evitar patologias na edificação, retrabalhos e custos futuros excessivos com manutenção corretiva.

17.3.3.2. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por



pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

17.3.3.2.1. Execução/instalação de madeira para telhados – 590 m²: envolve atividades de dimensionamento, montagem e fixação de elementos estruturais responsáveis por suportar as cargas da cobertura. Trata-se de serviço de relevante complexidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade da edificação. Assim, é necessária a comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares.

17.3.3.2.2. Execução/instalação de forro de madeira – 590 m²: exige conhecimento técnico específico quanto ao alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento dos elementos, influenciando diretamente o desempenho, a estética e a durabilidade do ambiente. A comprovação de experiência prévia assegura a capacidade de execução dentro dos padrões de qualidade exigidos.

17.3.3.2.3. Execução de Obras de Reforma: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em estruturas existentes, compatibilização entre sistemas construtivos, planejamento das etapas executivas e mitigação de riscos inerentes às condições encontradas no local. A comprovação de experiência anterior em reformas demonstra a aptidão da empresa para gerenciar e executar adequadamente os serviços contratados.

17.3.3.2.4. Execução de Obras com Intervenção em Edificação Histórica, Cultural ou similar: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em edificação que possui valor histórico para a população, exigindo cuidados e técnicas especiais de restauração. A comprovação de experiência anterior em obras com intervenções neste tipo de



edificação demonstra a aptidão da empresa para executar adequadamente os serviços contratados, preservando a natureza da edificação.

17.3.3.2.5. Execução de Estrutura Metálica – 2500 kg: exige conhecimentos em processos de corte, soldagem, montagem e controle de qualidade. Por se tratar de elemento estrutural, é indispensável a comprovação de capacidade técnica para execução de serviços de porte semelhante.

17.3.3.3. Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/2021, a exigência de atestados restringiu-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Por sua vez, o parágrafo 2º do mesmo artigo supracitado admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

17.3.4. Quanto à capacitação operacional:

17.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

18. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

18.1. Valor Global estimado: **R\$ 3.597.879,54 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. (Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI, SEINFRA-MG, SUDECAP e DNIT-SICRO e BDI conforme acórdão do TCU).

18.2. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com a Coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Índice da coluna 35 publicada pela FGV (12 meses);

I_o = Indicação data – base.



19. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

19.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município e a qual deverá ser apresentada pela licitante, com a devida identificação, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Projeto Básico, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços unitários.

19.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital em formato “xls ou xlsx” bloqueadas, conforme disponibilizada no Edital e sem violações na sua programação, e compostas de preços unitários coerentes com o valor total da proposta, com a pasta de trabalho no modo “precisão conforme exibida” e conforme instruções contidas no arquivo.

19.3. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizados no instrumento convocatório.

Montes Claros, 30 de junho de 2026.

Vitor Mendes Matos Capuchinho
Engenheiro Civil
Matrícula 967195-1/1

Júnia Velloso Rebello
Secretária de Cultura e Turismo
Matrícula 961251-3/1